

DECRETO N° 6.301, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o concurso municipal anual de redução de perdas na colheita da soja.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

- **Art. 1º** Fica regulamentado o concurso municipal de redução de perdas na colheita da soja, realizado anualmente, o qual será executado em observância ao presente regulamento.
- **Art. 2º** A coordenação geral do Concurso será de responsabilidade da Comissão Municipal, composta com representantes das seguintes instituições:
- I Dois representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capanema;
 - II Dois representantes do Instituto EMATER;
 - III Um representante do Sindicato Patronal rural;
 - IV Um representante da Associação Casa Familiar rural;
 - V Um representante da Coagro Cooperativa Agroindustrial.
- **Art. 3º** A coordenação da comissão ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura ou outra pessoa designada pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 4º** Poderão participar do concurso, operadores de colheitadeiras residentes ou que trabalham no município de Capanema, devendo inscrever-se junto à Comissão Municipal até o dia 15/03/2017. O operador poderá Inscrever-se a participar do concurso em uma única vez.
- **Art. 5º** A inscrição dos operadores será processada através do preenchimento da Ficha de Inscrição própria, fornecida pela Comissão Municipal. O operador interessado deve fazer a inscrição na secretaria de agricultura do município e não terá custos.



Parágrafo único. Para registro junto à Comissão Municipal, as fichas deverão estar devidamente preenchidas e de forma legível para a validação do mesmo.

Art. 6° O operador participante, além da inscrição, compromete-se a comunicar à Comissão Municipal o dia do início da colheita Participando do Concurso como operador de uma única colheitadeira.

Art. 7° A avaliação das perdas será realizada durante a fase de colheita de acordo com o comunicado.

Art. 8° A Comissão de amostragem das perdas deverá ser composta de no mínimo, 03 (três) avaliadores, sendo obrigatória a participação no momento da avaliação de pelo menos um representante do Município de Capanema.

 I - A avaliação das perdas dar-se-á a partir das 13h30min. até as 18h00min. do dia avaliado.

 II - Somente poderão participar do concurso, proprietários de lavouras com produtividade compatível com a média da produção municipal na respectiva safra.

Art. 9° Dos critérios de amostragem:

I -a medição da perda total com a coleta de grãos encontrados dentro da armação com as seguintes dimensões: 0,50 m x 4,00 m = 2,0 m² (Considera-se perda total a coleta de grãos inteiros, grãos quebrados e contidos em vagens não abertas que estiverem na área interna da avaliação).

II - a medição será realizada em 04 (quatro) pontos ao acaso, a partir do centro da lavoura, respeitando as seguintes diretrizes:

- a) a escolha do local de amostragem será decidida em comum acordo pela equipe.
- b) determinar de forma expedita o centro da lavoura;
- c) dividir em 04 (quatro) quadrantes;
- d) fazer uma amostragem em 04 (quatro) quadrantes;
- e) evitar fazer a coleta em áreas de manobras e operações de máquinas e equipamentos, não fazer coleta aonde é passado com pneus anterior a colheita.



- III Não será aceita a realização de amostragem em área que o plantio subsequente já tenha sido realizado.
- IV Os grãos coletados serão mensurados em copo volumétrico de perdas, padrão
 Embrapa, anotadas por amostragem em ficha de avaliação.
- V O total de grãos das 04 (quatro) amostras será acondicionado, lacrados, identificados e assinados pela comissão municipal, dos participantes da coleta, acondicionadas em embalagem própria fornecida pela Comissão Municipal.
- VI A ficha de avaliação deverá ser devidamente preenchida com nome legível e assinada pelo candidato operador e pela Equipe de Avaliação.
- VII As amostras recebidas pela Comissão serão armazenadas na Secretaria Municipal de Agricultura para posterior pesagem em data a ser definida.
- VIII As amostras recebidas pela Comissão Regional serão armazenadas no Núcleo Regional da SEAB para posterior pesagem, em data a ser definida pela própria Comissão Regional.
- **Art. 10.** O não cumprimento integral de qualquer item deste regulamento poderá implicar em desclassificação do operador participante.
- **Art. 11.** O vencedor do concurso será o operador cujo levantamento de perdas acusar o menor peso na somatória das 04 (quatro) amostragens feitas, transformadas em Kg/ha, considerando duas casas decimais. No caso de empate, o desempate será feito em 1º lugar considerando a máquina mais antiga e em 2º lugar por sorteio.
- **§ 1**° A organização e classificação das premiações ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do município.
- **§ 2**° Todos as despesas referentes a premiações serão de responsabilidade da Comissão Municipal, que deverá angariar patrocínios do comércio local.
- **Art. 12.** O evento de encerramento anual do Concurso Municipal de Redução de Perdas na Colheita de Soja será em uma data a ser marcada com jantar aos participantes e premiações aos vencedores.



Art. 13. Este regulamento refere-se ao Concurso Municipal de Redução de Perdas na Colheita de Soja da safra normal anual, não sendo considerada a "Safrinha", cabendo à Comissão Municipal determinar os períodos de safra que serão avaliados.

Art. 14. A decisão final de julgamento e classificação pela Comissão é IRRECORRÍVEL.

Art. 15. A decisão sobre qualquer ato ou fato não previsto neste regulamento caberá a comissão municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.

Américo Bellé Prefeito Municipal